



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ¹³ ²¹ DE DE MARÇO DE 2019.

Altera Lei Complementar nº 098, de 26 de setembro de 2017, que instituiu contribuição para custeio do serviço de iluminação pública prevista no art. 149-a da constituição federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º- O **Parágrafo 2º do art. 03** da LC 098/2017, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º- Estão isentos, da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo até 50 KW/h na zona urbana, nos povoados e vilarejos e todos os consumidores da zona rural, independente do consumo, que não são servidores por iluminação pública.

Art. 2º - O art. 04 da LC 098/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir”:

Consumo Mensal - kWh	Percentual da tarifa de IP
50 a 100	4%
101 a 150	5%
151 a 200	6%
201 a 300	7%
301 a 500	10 %
501 a 1000	12%
Acima de 1001	15%



Prefeitura Municipal de Munhoz.


Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

Parágrafo único: No caso previsto no art. 2º, inciso II, a base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação será a tarifa de iluminação pública vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Munhoz-MG, dia 21 de março 2019.



Otávio Luiz de Souza
Prefeito Municipal